

Ap.

3-VIII-912

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMACAO
PORTO EM CAMARA

Agosto de 1912

Pelo PRESIDENTE

J. G. P. P.



Registrado 234
sob o n.º 4809
9-8-912

J. Dias
Com. Camara

2ª REPARTICAO

Nº 3098

13 de Agosto de 1912

R

Antonio Pinto pretendendo construir
uma casa, conforme o projecto junto,
em terrenos que possui na rua da
Constitueiras contiguos a outro seu
predio que tem o Nr. 1205

Pede a V. Ex.ª se
digne conceder-lhe
a respectiva licenca

Porto 22 de Julho de 1912

Pelo m.º
Manoel Ferreira

Para entrada no Caixa Municipal, da quantia
de Rs. 20.000 a que se refere a informacao
da reparticao tecnica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guta N.º 639 n'esta data.
Rep.ª da Fazenda Mp.ª 13 de Agosto de 1912

J. P. P.

R.E.
3ª REPARTICAO
Registo 1447
23-7-912

Licenca N.º 1050
de 13 de Agosto de 1912



Declaro, para os effectos do
regulamento de segurança dos
operarios, que assumo a res-
ponsabilidade da obra que
se refere o presente requi-
simento.

Port 23 de Julho de 1912
Manoel Ferreira Ribeiro

Reconheço a assignatura *supra*

Porto 23 de julho
de 1912

Em test. *[Signature]*

[Signature]



[Signature]

235



APPROVADA, PORTO EM CAMARA

8 DE Agosto DE 1912

Pelo PRESIDENTE

J. G. ...



Christonio Pinto pretende construir uma casa sua tua da Constituição, contigua ao prédio N.º 1205, conforme o projecto junto. As paredes serão de granito. A madeira a empregar será de pinho de Riga e de Castanho. A cobertura será de telha nacional. Os conductores das aguas pluviais serão de chapa de ferro galvanizado. O tubo de queda será de gres vidrado. As bacias das latrinas serão de louca vidrada. A fossa será de pedra d'alvearania, revestida interiormente a argamassa de cimento. As paredes serão afaltadas. A chaminé será de tijolo, com os angulos interiores arredondados e separada 0,15 das madeiras nestos mais proprios.

237

Registo } N.º 1447 R.E. AG
Data 23-7-912

Licença } N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição – Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *António Pinto*

Morada:

Situação da obra: *rua da Construção*

Responsavel: *226.ª Fez.ª Ribeiro (mesl. d'ob. dip.)*

A) No projecto apresentado é

- de 49.50 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;
- de 80.00 m², a superficie total habitavel (util);
- de 6.90 m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
- e de 0.00 m¹, a menor distancia d'aquellas a esta;
- de 11.20 m¹, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de " " m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *três* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.^o do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) "
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) "
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.) —
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) —
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) po-derá ser de réis —
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) —
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) —
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) "
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) "
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) —
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) —
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.^o do R. de S.) —
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) —
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundic-ies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.) —
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) —
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *Satisfaz*

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade "

Condições a impôr:



238

Handwritten initials 'K' inside a circle.

Alinhamento: a determinação

Nível de soleiras: " " "

Deposito: 20% sobre os vinte mil reais

Observações:

A. C. de M. Sanitaristas
A. Barbosa

Aprovado pela C. de H. Sanitaristas em sessão de 3-VIII-912.

Em termo de desfecho

7-VIII-912
A. Barbosa

Pres. da C.
S. d. 9/12
Carvalho

Camara Municipal



da Cidade do Porto

239
AG

ANNO CIVIL DE 1912

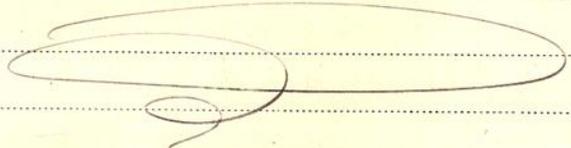


Guia de entrada de deposito No 639

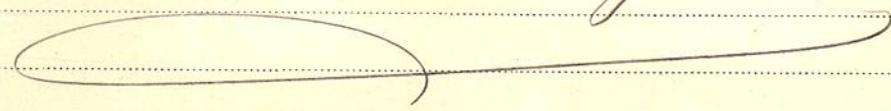
Despacho de 8 de Agosto de 1912	}	Dinheiro corrente...	20\$000
		Papeis de credito...	\$
		Total Rs...	<u>20\$000</u>



Pela presente guia vai Antonio Pinto entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de vinte mil reis, em dinheiro



como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licenca n.º 1056 d' esta data, para construir uma casa na rua da Constituição, contigua ao predio n.º 1205



; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 13 de Agosto de 1912

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Frederico de Freitas Junior

Recibi a quantia de vinte mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 13 de Agosto de 1912

Registada

O Thesoureiro,

Em 13 de Agosto de 1912

Antonio Pinto

Antonio Pinto Costa

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO PORTO



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Antonio Pinto

para que possa construir uma casa na rua da
Constituição, antiga do fregues (n.º
1205, conforme o projecto que lhe
foi approvado em 8 de corrente,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 13 de Agosto de 1912

Arnaldo Casimiro Barbosa
1.º Officiário Engenheiro pelo Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Pelo PRESIDENTE,

João José Passado

esta emolumentos para a Câmara, 300 reis.

António

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de cinco

reals, conforme a guia n.º 639